

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre as regras de concessão das licenças-prêmio dos servidores públicos municipais e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando os princípios vinculativos da atuação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e critérios de prioridade para a concessão das licenças-prêmio a que fazem jus os servidores públicos;

Considerando que não obstante o direito às licenças-prêmio, não se faz possível lesionar o interesse público da população municipal com a interrupção de serviços públicos essenciais;

DECRETA:

- Art. 1°. Este Decreto regulamenta as regras de concessão das licenças-prêmio de que trata o art. 100, da Lei Municipal nº. 660/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró - MG.
- servico e dependerá de prévia autorização da autoridade competente. Art. 2°. O gozo das licenças-prêmio atenderá à conveniência do

cua Arachar, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000 - (33) 3738-1259 / 1123

gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3°. O servidor público interessado em gozar da licença-prêmio deverá apresentar solicitação escrita junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, observando um prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias entre o protocolo do requerimento e a data prevista para início do gozo da licença-prêmio.

Art. 4°. O servidor deve aguardar em exercício a concessão do gozo de licença-prêmio, ainda que ultrapassada a data prevista de início de que trata o art. 3º deste Decreto, sob pena de serem consideradas como faltas injustificadas as eventuais ausências ao serviço.

Art. 5°. O número de servidores em licença-prêmio não poderá ser superior a 1/4 (um quarto) de lotação da respectiva Secretaria em que o servidor estiver lotado.

Parágrafo único: Havendo número de solicitações de concessão de licença-prêmio que superem o limite previsto no caput deste artigo, a concessão do benefício seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Servidor com maior quantidade de períodos de licença-prêmio a gozar;
- b) Servidor com maior tempo no exercício de seu respectivo cargo público;
- Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 10 de janeiro de 2022.

PUBLIC AD Generation Badaro MG ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal REFEITURA MATTAN galonete@franciscobadaro.mg.gov.br Machaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000 - (33) 3738-1259 / 1123

2